



SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA RELATORA DO PROCESSO N.º TCE/009371/2017 - TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO GERÊNCIA E AUDITORIA 3 –SALVADOR-BAHIA.

Processo n.º: TCE/009371/2017

Notificação n.º 000121/2018

ROMUALDO PEREIRA, atualmente no *munus* de Diretor Administrativo Financeiro, já devidamente qualificado nos autos do **Processo n.º TCE/009371/2017**, onde se apura matriz de responsabilização, atendendo a notificação acima referida, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

ACHADO

Apresentação de garantia para o Contrato n.º 23/2015 em modalidade não prevista na Lei Estadual n.º 9.433/2005

Av. Ademar de Barros, 967 – Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador/Bahia
CEP: 40.170-110



SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

CONDUTA

Aceitar garantia contratual em cheque, modalidade não prevista na Lei Estadual de Licitações.

Conforme recomendação do TCE, foi alterada a garantia do Contrato 23/2015, substituindo o Cheque n. 00082 de titularidade da CTS (Banco Bradesco, Agência 2425, Conta corrente 42.718) por depósito bancário na Conta Corrente 991934-1, Agência 3832-6, Fonte 40, Banco do Brasil, de titularidade da Bahia Pesca S/A (vide doc. em anexo).

Como se vê, tratou-se de uma mera irregularidade que não resultou em prejuízo para a Bahia Pesca, notadamente ante a providência suso informada.

ACHADO

Ausência de parecer ou termo circunstanciado da Bahia Pesca atestando efetivamente a execução dos serviços prestados através do Contrato nº 15/2014

CONDUTA

Atestar a execução dos serviços contratados na ausência do parecer circunstanciado de responsabilidade do fiscal do contrato.

É importante esclarecer que, ao contrário do quanto inserto no presente achado, *data maxima venia*, o subscritor da presente missiva não incorreu na conduta acima descrita, haja vista que havia o parecer circunstanciado do fiscal, no qual o

Av. Ademar de Barros, 967 – Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador/Bahia
CEP: 40.170-110



SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

ora Respondente, entre outros documentos, se respaldou para atestar a execução dos serviços sob análise.

A guisa de prestar imperioso esclarecimento, cumpre informar que o aconteceu, em razão de não estar incluso na rotina administrativa da BP, não obstante os sobreditos pareceres não se encontrarem fisicamente nos autos respectivos, o fiscal do contrato, juntamente com o gestor, elaboravam os relatórios de fiscalização demonstrando a execução dos serviços contratados.

Ademais, após a capacitação que ocorrera no Lançamento do Guia Referencial dos Controles de Gestão, evento realizado no mês de novembro de 2017, os relatórios do fiscal dos contratos passaram a serem acostados em cada processo.

Como vê, o que houve efetivamente foi uma falha ao não acostar os relatórios nos autos de cada processo para fins de pagamento; no entanto, os mesmos foram feitos e subsidiavam o ora Respondente a atestar a execução dos serviços (**vide cópias em anexos**).

Salvador-Bahia, 16 de março de 2018.


Romualdo Pereira

Diretor Administrativo Financeiro

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Vitor Negreiros Oliveira Teixeira
Advogado - Assinado em 19/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q4MDEYNJKZ